



Lei Municipal nº 1.188/2022 de 24/08/2022.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 838/97, de 06 de março de 1997 que “Cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Arts. 1º e 2º da Lei nº 838/97, de 06 de março de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam criados, no âmbito do Município de Simplício Mendes, o Conselho Municipal de Saúde e a Conferência Municipal de Saúde.”

“§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Simplício Mendes se constitui em instância colegiada de caráter permanente e deliberativo, atua na formulação e proposições de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.”

“§ 2º - A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á a cada 4 (quatro) anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde no município, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por este ou pelo Conselho Municipal de Saúde.”

“Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde se compõe de 08 (oito) representantes, com seus respectivos suplentes - totalizando 16 membros, que serão escolhidos através de eleição pelas suas respectivas entidades e exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, sem direito a qualquer tipo de remuneração, sendo sua atividade considerada de relevância pública e com garantia de dispensa do(a) representante durante as atividades inerentes ao Conselho de Saúde.”

§ 1º - As vagas que compõem o Conselho Municipal de Saúde serão distribuídas conforme determina o seu Regimento Interno e de acordo com a legislação vigente, a saber:

I - 50% (cinquenta por cento) de entidades e movimentos representativos de usuários;

II - 25% (vinte e cinco por cento) de entidades e movimentos representativos de trabalhadores da área de Saúde;



III - 25% (vinte e cinco por cento) de representação do governo e dos prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.”

“§ 2º - O Conselho Municipal de Saúde contará com uma Mesa Diretora, composta por Presidente, vice Presidente, 1º e 2º Secretário(a), além de uma Secretaria Executiva.”

“§ 3º - O(A) Presidente do Conselho será escolhido por eleição entre seus membros na primeira reunião ordinária após a nomeação dos mesmos.”

“§ 4º - A Secretaria Executiva será coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada à Mesa Diretora e ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão.”

“§ 5º - A eleição para renovação das entidades e membros do Conselho Municipal de Saúde deverá ocorrer sempre no mês de julho.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 1º e 2º da Lei nº 838/97 de 06 de março de 1997.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplicio Mendes-PI, 24 de agosto de 2022.

Marcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal